MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

DECRETO N.º 121/2013

DATA: 07/03/2013

Designa servidores para a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

- O PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO, E CONSIDERANDO:
- O DISPOSTO NO ARTIGO 200 E SEUS INCISOS I, II, VI, VII E VIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988;
- O DISPOSTO NO ARTIGO 18, INCISO IV, ALÍNEA "B" DA LEI FEDERAL Nº 8.080/90;
- O DISPOSTO NO ART. 62, INCISO XIV, DA LEI ORGÂNCIA MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

| Nome | Vinculo | Escolaridade | Formação |
|---------------------------|------------------------------|--------------|------------------|
| | | | Acadêmica |
| Álvaro de Oliveira Branco | Secretária de Saúde | Ensino | Biólogo |
| | | superior | |
| Sarah Nayane da Rosa | Secretaria de Saúde | Ensino | Enfermeira |
| | | superior | |
| Elizangela Alves | Gabinete do Prefeito | Ensino | Advogada |
| | | superior | |
| Lucas Mathias dos Santos | Secretaria de Planejamento e | Ensino | Engenheiro civil |
| Silva | Obras | superior | |

Art. 2º. Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes a função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº. 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

Prefeito Municipal

Publicado Jornal Correio do Povo do Paraná – Ano 2013 – 13 de março – Edição 1600 – Pg 3A